



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 10555378 - GCJ-GJACJ-RLBK

SEI:TJPR Nº 0058745-57.2024.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10555378

I. Avoquei o expediente para anexar vídeo ( 10556155) da reunião realizada no dia 13/06/2024 para tratar da [Instrução Normativa Conjunta nº 133/2022](#), ocasião em que estiveram presentes representantes das Corregedorias-Gerais da Justiça, do Ministério Público e da Polícia Civil do Estado do Paraná.

II. Após a reunião, noticiou-se a ocorrência de incêndio no pátio de veículos apreendidos de Londrina, que resultou na destruição de aproximadamente 600 (seiscentos) veículos, conforme informações do Corpo de Bombeiros que atendeu a ocorrência:

Incêndio Londrina

CBMPR/2ºCRBM/3ºGB

INFORME PADRÃO DE OCORRÊNCIA (IPO)

OCORRÊNCIA EM ANDAMENTO

ATENÇÃO: uso exclusivo nos grupos do CBMPR.

1-Natureza: Incêndio em veículos.

2-Local: Londrina-PR. (Pátio de veículos da Polícia Civil).

3-Data/hora: 13/06/2024 16:00

4-Contexto/histórico/cenário: ABTR 11761 do quartel Central deslocou para incêndio em Vegetação na zona norte de Londrina porque o ABTR 14464, do PB Zona Norte estava em outra ocorrência de incêndio em Vegetação.

Durante o atendimento, a guarnição percebeu que havia focos de incêndio no interior do Pátio de veículos.

Quando membros da guarnição subiram no muro para visualizar a dimensão do incêndio que estava para o interior do Pátio, perceberam dois focos já tomando proporções maiores, então pediram apoio.

5-Recursos CB deslocados e sendo utilizados: ABTR 11761, CT 11536, ABTR 10937, ABTR 14464, AA00051, ABS 15827 (Oficial de Área) e mais várias viaturas administrativas, incluindo a do Oficial Supervisor, do Comandante da Unidade, de suplementos e alimentação e transporte de pessoal.

6-Quantidade de BMs diretamente envolvidos na resposta: 35 (trinta e cinco) militares.

7-Órgãos de Apoio: GM.

8-Comando BM na cena: Ten.-Cel. Yagui / Cap. Renê/ Ten Justino.

9-Desdobramentos/situação atual: Aproximadamente 600 veículos incendiados. Incêndio confinado e barracões e edificações vizinhas protegidas.

No momento somente um foco persiste.

10-Imagens anexas junto a esta mensagem?

(X) Sim;

( ) Não

Responsável pelas informações: Ten Justino

III. A Corregedoria-Geral da Justiça tem orientado as Secretarias, nas correições, da importância da célere destinação dos veículos apreendidos. Além dos prejuízos patrimoniais, o acúmulo desses bens propicia a transmissão de doenças (dengue) e danos ambientais, originando, portanto, ações civis públicas e notificações da Vigilância Sanitária, sem olvidar das despesas com indenizações e locação de espaços para acautelamento desse crescente volume, com custos significativos para o Estado.

A Corregedoria-Geral da Justiça tem enfatizado que a destinação a ser dada às apreensões deve ser decidida desde logo, ainda no início da ação penal/inquérito, observadas as formalidades necessárias.

Há vários dispositivos (infra)legais que autorizam a alienação antecipada de veículos.

O [Código de Processo Penal](#) dispõe:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 4º Quando a indisponibilidade recair sobre dinheiro, inclusive moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, o juízo determinará a conversão do numerário apreendido em moeda nacional corrente e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 6º O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades e dos títulos de crédito negociáveis em bolsa será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial. [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

§ 7º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012\)](#)

Particularmente quanto aos crimes de tráfico de drogas, a [Constituição Federal](#) prevê:

Art. 243...

Parágrafo único. **Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014\)](#)

A [Lei nº 11.343/2006](#) determina:

Art. 61. **A apreensão de veículos**, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

§ 1º **O juiz, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o caput, determinará a alienação dos bens apreendidos**, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica

§ 2º A alienação será realizada em autos apartados, dos quais constará a exposição sucinta do nexo de instrumentalidade entre o delito e os bens apreendidos, a descrição e especificação dos objetos, as informações sobre quem os tiver sob custódia e o local em que se encontrem.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 4º **Feita a avaliação, o juiz intimará o órgão gestor do Funad**, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens.

...

§ 6º Os valores arrecadados, descontadas as despesas do leilão, serão depositados em conta judicial remunerada e, após sentença condenatória transitada em julgado, serão revertidos ao Funad.

...

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62.

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

...

Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades:

I – alienação, mediante:

a) licitação;

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou

c) venda direta, observado o disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad;

III – destruição; ou

IV – inutilização.

...

O Código de Normas do Foro Judicial regulamenta os procedimentos relativos à apreensão de veículos nos artigos 949 a 982. A [Instrução Normativa nº 133/2022](#) reforça e detalha o fluxo relativo às apreensões.

O propósito desses atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Paraná é preventivo. Ao determinar que a Secretaria autue pedidos de providências para cada veículo

apreendido, viabilizando sua alienação antecipada, **pretende-se, ao fim e ao cabo, impedir o acúmulo de tais bens, sua deterioração pelo tempo e a perda de seu valor econômico, além dos demais problemas anteriormente indicados.**

A despeito dessa regra, nada obsta, ao contrário, **tudo recomenda** que a unidade judicial autue um pedido de providências para tratar de eventual **passivo**, aglutinando vários feitos (**não muitos, para não dificultar seu manuseio pelo Magistrado e pela secretaria**), dando-lhes tratamento conjunto. Essa providência não contraria os termos da IN 133/2022.

**IV. Ademais, a própria Autoridade Policial pode requerer ao juízo a alienação antecipada de veículos apreendidos**, devendo instruir o pedido com todas as informações necessárias, inclusive aquelas relativas às tentativas para identificação e localização do proprietário visando à restituição do bem.

Para tanto, enquanto não houver ferramenta mais adequada no sistema PPJe/SRI (Pedido de Providências ou Procedimento Administrativo), o(a) Delegado(a) de Polícia poderá valer-se da "Cautelar Inominada Criminal", cuja classe será alterada pela secretaria para "*Procedimento de Destinação de Bens Apreendidos*" (código 14123) e assunto "*Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas*" (código 14958), *além do respectivo tipo penal.*

Para enfrentamento de eventual acervo, sendo expressivo o número de veículos a serem destinados, observada a competência de cada juízo, os requerimentos formulados pela Autoridade Policial deverão limitar-se a 25 (vinte e cinco) veículos por procedimento, sendo autorizado o encaminhamento de tantos pedidos quantos forem necessários para análise do juízo.

**V. Comunicem-se às Corregedorias-Gerais do Ministério Público e da Polícia Civil do Estado do Paraná desta decisão.**

**VI. Expeça-se Ofício Circular aos Magistrados e Servidores com competência criminal para que cumpram as determinações da Instrução Normativa nº 133/2022 e os artigos 949 a 982 do Código de Normas do Foro Judicial, com cópia desta decisão.**

**VII. Encaminhe-se cópia desta decisão aos(às) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) das Câmaras Criminais deste Tribunal para ciência das providências adotadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça.**

Curitiba, 19/06/2024.

**Des. Hamilton Mussi Corrêa**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 20/06/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10555378** e o código CRC **23797A30**.

